

Lei nº 479/2011, de 15 de junho de 2011

Dispõe sobre criação de cargo e vaga no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o cargo comissionado de Assistente Social Coordenadora - CRAS.

§ 1º O cargo comissionado de Assistente Social Coordenadora - CRAS, COMPOSTO DE 01 (uma) vaga, fará parte do quadro permanente desta Prefeitura.

§ 2º ~~As tarefas típicas, requisitos, descrição do trabalho, jornada de trabalho e vencimentos inerentes ao cargo comissionado de Assistente Social Coordenadora CRAS, ficam descritos no quadro demonstrativo abaixo:~~

Cargo: ~~Assistente Social Coordenadora - CRAS~~

Jornada de Trabalho: ~~30 horas semanais~~

Vencimentos: ~~R\$ 1.200,00~~

Descrição do trabalho: ~~Trabalho de nível superior qualificado~~

Área de Recrutamento: ~~Ampla~~

Tarefas típicas:

~~- Planejar, orientar, coordenar e controlar atividades de assistência social do CRAS;~~

~~- Acompanhamento familiar em grupos de convivência, serviço sócio-educativo para famílias e seus representantes, dos beneficiários do bolsa-família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades do programa;~~

~~- Proteção pró-ativa por meio de visitas as famílias que estejam em situação de maior vulnerabilidade;~~

~~- Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF, no cadastro único e do BPC, na avaliação social e do INSS;~~

~~-Encaminhamento das famílias e indivíduos para aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;~~

~~- Encaminhamento da população referenciada no território do CRAS para serviço de proteção básica e de proteção social especial;~~

~~- Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócio-assistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC;~~

~~-Coordenar o CRAS.~~

~~**Requisito:** Superior completo em Serviço Social com Registro no respectivo Conselho.~~

§2º As tarefas típicas, requisitos, descrição do trabalho, jornada de trabalho e vencimentos inerentes ao cargo comissionado de Assistente Social Coordenadora - CRAS ficam descritos no quadro demonstrativo abaixo:

Cargo: Assistente Social Coordenadora - CRAS
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais
Descrição do Trabalho: Trabalho de Nível Superior qualificado
Área de recrutamento: Ampla
Tarefas Típicas: • Planejar, orientar, coordenar atividades de Assistência Social do CRAS; • Acompanhamento familiar em grupos de convivência, serviço sócio-educativo para famílias e seus representantes, dos beneficiários do Bolsa-Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades do programa; • Proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em maior vulnerabilidade; • Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF, no cadastro único e do BPC, na avaliação social e do INSS; • Encaminhamento das famílias e indivíduos para aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; • Encaminhamento da população referenciada no território do CRAS para serviço de proteção básica e de proteção social especial; • Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre programas, projetos e serviços sócio-assistenciais do SUAS, sobre Bolsa Família e o BPC; • Coordenar o CRAS.
Requisito: Superior Completo em Serviço Social com Registro no respectivo Conselho

(Redação dada pela Lei nº 503, de 13 de Dezembro de 2011)

Art. 2º As despesas decorrentes da criação do cargo constante desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 15 de junho de 2011

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal